



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 024 de 12 de março de 1979.

*Alterar a Tarifa de Seguros Privados Automóveis
(Circular n º48, de 14.09.76).*

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art.36 ,alínea”c”, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o que consta do processo SUSEP n º 001-01348/79;

RESOLVE:

1. Alterar a Tarifa de Seguros Automóveis, na forma do anexo, que fica fazendo parte integrante desta circular.
2. As alterações ora aprovadas aplicam-se somente aos seguros contratados ou renovados na vigência desta circular
3. Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALPHEU AMARAL
Superintendente

ANEXO À CIRCULAR Nº24/79

ALTERAÇÕES NA TARIFA DE SEGUROS AUTOMÓVEIS
(Circular SUSEP nº48, de 14.09.76)

1ª. Parte - DISPOSIÇÕES GERAIS

I – No Art. 8º - BÔNUS

- Substituir a tabela constante do item 2 pela seguinte:

CLASSE	PERÍODO IMEDIATAMENTE ANTERIOR SEM RECLAMAÇÃO	DESCONTO
I	1 ano	20%
II	2 anos consecutivos	30%
III	3 “ “	40%
IV	4 “ “	50%
V	5 “ “	60%
VI	6 “ “	65%

II – Incluir o art. 14, a seguir:

Art.14 – PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA NOS PREJUÍZOS

1. Em todos os seguros contratados com a COBERTURA Nº 1 (Compreensivas), o segurado participará, obrigatoriamente, dos prejuízos e despesas, em cada reclamação, com a importância obtida mediante aplicação dos percentuais a seguir ao valor do respectivo PREÇO DE REPOSIÇÃO (PR), vigente na época da contratação ou renovação do seguro:

a) 35% (trinta cinco por cento) do PR, quando se trata da primeira reclamação;

b) 40% (quarenta por cento) do PR, da segunda reclamação em diante.

1.1 – A participação a que se refere este item será expressa na apólice em cruzeiros.

2. As franquias, obrigatórias ou facultativas, quando contratadas pelos segurados, somente serão aplicadas após a dedução da participação obrigatória do segurado.

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.03.79.*

3.A participação prevista no item 1, deste artigo, não se aplica aos casos de perda total, conforme definição constante da cláusula VIII das Condições Gerais da apólice.

III – Remunerar o art. 14 - CASOS OMISSOS, para art.15.

3ª. – PARTE – TEXTO DAS CLÁUSULAS

- Dar a seguinte redação à cláusula nº1- (Compreensivas):

CLÁUSULA Nº1

COBERTURA Nº1- (COMPREENSIVA)

(Parte integrante e inseparável da apólice nº.....)

1 – OBJETO DO SEGURO – O presente seguro tem por objetivo indenizar ao Segurado:

1.1 – Os prejuízos que venha a sofrer em consequência de danos matérias ao veículo segurado, provenientes de:

- a) colisão, abalroamento ou capotagem acidentais;
- b) queda acidental em precipícios, ou de pontes;
- c) queda acidental sobre o veículo de qualquer agente externo que não faça parte integrante do mesmo ou não esteja nele afixado, como, também, de carga transportada pelo mesmo, desde que em decorrência de acidente de viação;
- d) incêndio ou explosão acidentais, raio e suas consequências;
- e) roubo ou furto total, total ou parcial do veículo;
- f) acidente durante o transporte por qualquer meio comum e apropriado;
- g) atos danosos praticados por terceiros excluídos os danos causados à pintura, entendendo-se como tal, exclusivamente, o ato isolado ou esporádico e que não se relacione com aqueles enumerados na alínea “a” da Cláusula 3ª das Condições Gerais;
- h) submersão parcial ou total do veículo em água doce proveniente de enchentes ou inundações inclusive nos casos de veículos guardados em subsolo; e
- i) granizo, furacão e terremoto.

1.2 - As despesas com socorro e salvamento do veículo, quando necessárias em consequência de um dos riscos cobertos.

2 – LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO – O limite máximo de indenização pelo qual a Companhia responderá em qualquer sinistro, para todo e qualquer prejuízo decorrente das garantias concedidas em 1.1 e 1.2 acima não ultrapassará o valor segurado para o próprio veículo.

3 – PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO – Correrão por conta do segurado, em cada reclamação, os prejuízos e despesas indenizáveis até o máximo de:

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.03.79.*

a) Cr\$(.....), quando se tratar da primeira reclamação;

b) Cr\$ (.....), da segunda reclamação em diante.

3.1 – Em cada reclamação indenizável, será deduzido da indenização a pagar o valor correspondente à participação do segurado, na forma prevista nas alíneas “a” e “b” deste item.

3.2 – Se este seguro tiver sido contratado com franquia, esta somente será aplicada após a dedução da participação estipulada nas alíneas “a” e “b”.

3.3 - A participação e as franquias previstas nesta apólice serão deduzidas de cada reclamação indenizável, exceto no caso de “Perda Total”, conforme definido na Cláusula VIII das Condições Gerais.